

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 6316/2016**

Para conhecimento dos interessados torna-se pública, após homologação por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., de 04 de maio de 2016, da lista de classificação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Pediatria Médica da carreira especial médica, área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal do Centro hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., aberto por Aviso (extrato) n.º 1497/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 08 de fevereiro de 2016.

Lista de Classificação Final:

- 1.º Prof.ª Doutora Teresa Isabel Crisóstomo de Campos Bandeira — 18,4 valores.
- 2.º Dra. Maria João de Almeida Leiria Carvalho — 16,7 valores.
- 3.º Dra. Maria Alexandra da Silva Neves Costa — 16,6 valores.
- 4.º Dr. António Joaquim Vieira Macedo — 16 valores.

Do despacho de homologação cabe recurso administrativo, nos termos da legislação em vigor. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

7 de maio de 2016. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

209567108

Despacho (extrato) n.º 6632/2016

Por despacho da Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., em 26.04.2016:

Fernando José Dias Francisco, Assistente Graduado de Imunohemoterapia, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 40 horas para 39 horas semanais), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, e em vigor por força do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 11 de maio de 2016. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

7 de maio de 2016. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

209567068

Despacho (extrato) n.º 6633/2016

Por despacho da Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., em 04.05.2016:

Fernando Manuel Sousa Peres Rodrigues, Assistente Graduado Sénior de Psiquiatria, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 37 horas para 36 horas semanais), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, e em vigor por força do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 01 de maio de 2016. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

7 de maio de 2016. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

209567084

Despacho (extrato) n.º 6634/2016

Por despacho da Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., em 26.04.2016:

António José Dias Ramos Gonçalves, Assistente de Cirurgia Geral, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 37 horas para 36 horas semanais), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, e em vigor por força do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 01 de abril de 2016. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

7 de maio de 2016. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

209567092

CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 862/2016****Delegação de Competências**

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., de 1 de março de 2016, publica-se nos termos dos

artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a delegação de competência nos seus membros, com poderes de subdelegação, para a prática de atos nos termos do disposto no n.º 1 e 3 do artigo 7.º e alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º, dos Estatutos, constantes no anexo II, do DL n.º 233/2005, de 29 de dezembro republicado pelo DL n.º 12/2015, de 26 de janeiro, a delegação nos seus membros nos termos seguintes:

1 — No Presidente do Conselho de Administração, Dr. Manuel Francisco Roque Santos:

Para além das competências previstas no artigo 8.º do Anexo II, do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, republicado pelo DL n.º 12/2015, de 26 de janeiro:

1.1 — A supervisão dos seguintes pelouros:

- a) Serviço de Gestão e Controlo Financeiro e Contencioso;
- b) Auditoria Interna;
- c) Secretaria-Geral;

1.2 — No âmbito da gestão corrente dos pelouros identificados no ponto 1.1.:

- a) Visar a assiduidade das chefias e/ou coordenações;
- b) Visar previamente a prestação de trabalho extraordinário/suplementar;
- c) Propor ao Conselho de Administração a designação de pessoal para cargos de direção e chefia;
- d) Autorizar os pedidos de licenças, estatuto trabalhador-estudante e outros regimes afins, desde que não acarretem quaisquer encargos para a Instituição;
- e) Propor ao Conselho de Administração a celebração de contratos de prestação de serviço;
- f) Autorizar os planos de férias, respetivas alterações e acumulações de férias;
- g) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional;
- h) Autorizar a participação em júris de concursos;
- i) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores dos serviços em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes realizadas em território nacional, desde que não acarretem custos para a Instituição;
- j) Autorizar licenças ao abrigo do regime da parentalidade;
- k) Assinar a correspondência ou expediente necessário à execução das decisões proferidas nos processos relativos aos assuntos as respetivas áreas.

1.3 — No âmbito do Serviço de Gestão e Controlo Financeiro e Contencioso:

- a) Acompanhar a execução do orçamento, aplicando as medidas destinadas a corrigir desvios em relação às previsões realizadas;
- b) Assegurar a regularidade da cobrança das dívidas;
- c) Autorizar o pagamento de despesa previamente autorizada;
- d) Autorizar, pagamentos, emitir cheques, efetuar transferências bancárias nos termos definidos pelo Conselho de Administração e dar balanço mensal à tesouraria;
- e) Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do orçamento;
- f) Autorizar reembolsos de pagamentos indevidos ou em duplicado ao Centro Hospitalar;
- g) Autorizar o pagamento da despesa relativa aos vencimentos e outros abonos aos trabalhadores, nos termos da lei;
- h) Autorizar a anulação de faturas, nos termos legais;
- i) Autorizar as despesas com seguros não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, nos termos da lei;
- j) Declarar dívidas como incobráveis nos termos da legislação em vigor;
- k) Autorizar o pagamento de despesas com meios complementares de diagnóstico, realizados em outros estabelecimentos de saúde;
- l) Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores de bens e serviços nos termos do CCP.

1.4 — O Presidente do Conselho de Administração nas suas faltas e impedimentos será substituído pela Vogal Executiva, Dra. Maria do Rosário Ferreira Fonseca.

1.5 — O presidente pode subdelegar as suas competências, nos termos legais.

2 — Na Vogal Executiva do Conselho de Administração, Dra. Maria do Rosário Ferreira Fonseca

2.1 — A supervisão dos seguintes pelouros:

- a) Serviço de Gestão e Planeamento de Recursos Humanos;
- b) Serviço de Gestão de Aprovisionamento e Logística;
- c) Serviço de Planeamento e Apoio à Gestão;
- d) Serviços Farmacêuticos;

- e) Gabinete Jurídico;
- f) Serviço de Assistência Espiritual e Religiosa;
- g) Serviços Gerais.

2.2 — No âmbito da gestão corrente dos pelouros identificados no ponto 2.1:

- a) Visar a assiduidade das chefias e/ou coordenações;
- b) Visar previamente a prestação de trabalho extraordinário/suplementar;
- c) Propor ao Conselho de Administração a designação de pessoal para cargos de direção e chefia;
- d) Autorizar os pedidos de licenças, estatuto trabalhador-estudante e outros regimes afins, desde que não acarretem quaisquer encargos para a Instituição;
- e) Propor ao Conselho de Administração a celebração de contratos de prestação de serviço;
- f) Autorizar os planos de férias, respetivas alterações e acumulações de férias;
- g) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional;
- h) Autorizar a participação em júris de concursos;
- i) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores dos serviços em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes realizadas em território nacional, desde que não acarretem custos para a Instituição;
- j) Autorizar licenças ao abrigo do regime da parentalidade;
- k) Assinar a correspondência ou expediente necessário à execução das decisões proferidas nos processos relativos aos assuntos das respetivas áreas.

2.3 — No âmbito do Serviço de Gestão e Planeamento de Recursos Humanos:

- a) Decidir sobre a admissão e gestão do pessoal;
- b) Autorizar a aplicação de todas as modalidades de regimes de trabalho legalmente admissíveis;
- c) Autorizar e emitir declarações/ certidões a trabalhadores da Instituição;
- d) Autorizar o pagamento de abonos diversos e acertos de contas, ajudas de custo e subsídios de transporte a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei, até ao montante de 5000 euros.
- e) Promover a verificação domiciliária de doença, nos termos da lei;
- f) Promover a submissão dos trabalhadores a juntas médicas, nos termos da lei;
- g) Praticar todos os atos relativos à aposentação, reforma e proteção social dos trabalhadores;
- h) Autorizar pedidos e planos de férias, que se encontrem em conformidade e que contemplem parecer favorável da chefia e devidamente informados pelo Serviço de Gestão e Planeamento de Recursos Humanos;
- i) Assinar a correspondência e expediente e praticar os demais atos necessários ao regular funcionamento do Serviço de Gestão e Planeamento de Recursos Humanos.

2.4 — No âmbito do Serviço de Gestão de Aprovisionamento e Logística:

- a) Todos os poderes previstos no Código dos Contratos Públicos para o órgão competente para a decisão de contratar, incluindo os poderes necessários a escolha do tipo de procedimento, nomeação de júri e/ou comissão de análise, aprovação das peças procedimentais e suas retificações, e aprovação de minutos de contratos, bem como autorização de despesa, em matéria de aquisição de bens, serviços e obras, até ao montante de € 50.000 + IVA, inclusive;
- b) Para procedimentos de contratação pública a partir dos 50.000€ + IVA: emissão, assinatura e envio de todas as notas de encomenda e requisições para aquisição de bens e serviços suportados por procedimento de contratação desenvolvido nos termos das regras previstas legislação aplicável, desde que previamente aprovado e adjudicado por deliberação do Conselho de Administração até ao limite da despesa autorizada por este órgão para aquele procedimento que respeitem ao Serviço de Gestão de Aprovisionamento e Logística, bem como Autorização de despesa para aquisições urgentes e inadiáveis a serem suportadas por fundo de maneo atribuído ao Serviço de Gestão de Aprovisionamento e Logística;
- c) Autorizar a cedência de equipamento abatido ao Inventário.

2.5 — A Vogal Executiva do Conselho de Administração pode subdelegar as suas competências, nos termos legais.

3 — No Vogal Executivo do Conselho de Administração, Dr. Miguel Jorge de Figueiredo Carpinteiro:

3.1 — A supervisão dos seguintes pelouros:

- a) Serviço de Gestão de Doentes;
- b) Serviço de Gestão de Sistemas e Tecnologias de Informação;
- c) Serviço de Gestão de Instalações e Equipamentos;
- d) Serviço de Acompanhamento da Produção;
- e) Serviço Social;
- f) Serviço de Transportes;
- g) Unidade de Alimentação e Dietética.

3.2 — No âmbito da gestão corrente dos pelouros identificados no ponto 3.1:

- a) Visar a assiduidade das chefias e/ou coordenações;
- b) Visar previamente a prestação de trabalho extraordinário/suplementar;
- c) Propor ao Conselho de Administração a designação de pessoal para cargos de direção e chefia;
- d) Autorizar os pedidos de licenças, estatuto trabalhador-estudante e outros regimes afins, desde que não acarretem quaisquer encargos para a Instituição;
- e) Propor ao Conselho de Administração a celebração de contratos de prestação de serviço;
- f) Autorizar os planos de férias, respetivas alterações e acumulações de férias;
- g) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional;
- h) Autorizar a participação em júris de concursos;
- i) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores dos serviços em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes realizadas em território nacional, desde que não acarretem custos para a Instituição;
- j) Autorizar licenças ao abrigo do regime da parentalidade;
- k) Assinar a correspondência ou expediente necessário à execução das decisões proferidas nos processos relativos aos assuntos das respetivas áreas.

3.3 — No âmbito do Serviço de Gestão de Doentes

- a) Autorizar, em conjunto com o Diretor Clínico, os pedidos de realização de exames/meios complementares de diagnóstico e terapêutica no exterior, nos casos em que o CHS EPE não disponha de equipamentos ou não exista capacidade interna;
- b) Autorizar a requisição de transporte de doentes a entidades externas, nas seguintes áreas: transporte não urgente de doentes, o transporte urgente de doentes (apesar de reunir critério clínico não necessita de transporte de urgência/emergência pré-hospitalar — CODU/INEM), o transporte de doentes para a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), o transporte de produtos de e para os doentes (produtos sanguíneos, próteses, etc), e outra tipologia enquadrada pela missão do CHS EPE.

3.4 — O Vogal Executivo do Conselho de Administração pode subdelegar as suas competências, nos termos legais.

4 — No Diretor Clínico, Dr. Nuno José Fernandes Pinto Fachada: Para além das competências previstas no artigo 9.º do Anexo II, do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, republicado pelo DL n.º 12/2015, de 26 de janeiro:

4.1 — A supervisão dos seguintes pelouros:

- a) Serviço de Saúde Ocupacional
- b) Gabinete de Investigação e Desenvolvimento, no que se refere a projetos coordenados pela área médica;
- c) Equipa de Gestão de Altas (EGA)
- d) Técnicos Superiores de Saúde, com exceção dos que exerçam funções no Serviço de Farmácia
- e) Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica, com exceção dos que exerçam funções no Serviço de Farmácia
- f) Técnicos Superiores que exerçam funções na área clínica

4.2 — No âmbito da gestão corrente dos pelouros identificados nos pontos 4 e 4.1.:

- a) Aprovar previamente as escalas de urgência, bem como verificação do seu cumprimento;
- b) Visar a assiduidade das chefias e/ou coordenações;
- c) Visar previamente a prestação de trabalho extraordinário/suplementar;
- d) Propor ao Conselho de Administração a designação de pessoal para cargos de direção e chefia;
- e) Autorizar os pedidos de licenças, estatuto trabalhador-estudante e outros regimes afins, desde que não acarretem quaisquer encargos para a Instituição;

f) Propor ao Conselho de Administração a celebração de contratos de prestação de serviço;

g) Autorizar os planos de férias, respetivas alterações e acumulações de férias;

h) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional;

i) Autorizar a participação em júris de concursos;

j) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores dos serviços em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes realizadas em território nacional, desde que não acarretem custos para a Instituição;

k) Autorizar licenças ao abrigo do regime da parentalidade;

l) Assinar a correspondência ou expediente necessário à execução das decisões proferidas nos processos relativos aos assuntos das respetivas áreas.

4.3 — O Diretor Clínico pode subdelegar as suas competências nos termos legais.

5 — Na Enfermeira Diretora, Dra. Carla Maria Ferreira Guerreiro da Silva Mendes:

Para além do previsto no artigo 10.º do Anexo II, do DL n.º 233/2005, de 29 de dezembro, republicado pelo DL n.º 12/2015, de 26 de janeiro:

5.1 — A supervisão dos seguintes pelouros:

a) Serviço de Gestão da formação;

b) Gabinete de Investigação e Desenvolvimento, no que se refere a projetos a desenvolver pela área de enfermagem;

c) Unidade de Esterilização

d) Núcleo Hospitalar de Apoio à criança e Jovem em risco

5.2 — No âmbito da gestão corrente dos pelouros identificados nos pontos V e 5.1.:

a) Aprovar previamente as escalas de pessoal de enfermagem, bem como verificar o seu cumprimento;

b) Visar a assiduidade das chefias e/ou coordenações;

c) Visar previamente a prestação de trabalho extraordinário/suplementar;

d) Propor ao Conselho de Administração a designação de pessoal para cargos de direção e chefia;

e) Autorizar os pedidos de licenças estatuto trabalhador-estudante e outros regimes afins, desde que não acarretem quaisquer encargos para a Instituição;

f) Propor ao Conselho de Administração a celebração de contratos de prestação de serviço;

g) Autorizar os planos de férias, respetivas alterações e acumulações de férias;

h) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional;

i) Autorizar a participação em júris de concursos;

j) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores dos serviços em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes realizadas em território nacional, desde que não acarretem custos para a Instituição;

k) Autorizar licenças ao abrigo do regime da parentalidade;

l) Assinar a correspondência ou expediente necessário à execução das decisões proferidas nos processos relativos aos assuntos das respetivas áreas.

m) Assinar as declarações a emitir no âmbito das atividades formativas, dos dois núcleos formativos que integram o Serviço de Gestão da Formação;

n) Assinar a certificação a emitir no âmbito das atividades formativas, dos dois núcleos Formativos que integram o Serviço de Gestão da Formação.

5.3 — A Enfermeira Diretora pode subdelegar as suas competências nos termos legais.

A presente deliberação produz efeitos a partir de 1 de março de 2016, ficando ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados hajam sido praticados pelos membros do Conselho de Administração abrangidos pela presente deliberação.

28 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, Dr. Manuel Francisco Roque Santos.

309542516

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VEISEU, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 6317/2016

Torna-se público que se encontra publicado na página oficial do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., em <http://www.hstviseu.min-saude.pt>

o Relatório e Contas e Relatório de Governo Societário, ambos de 2015, do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

10 de maio de 2016. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

209572462

CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.

Aviso n.º 6318/2016

Procedimento concursal comum de acesso para recrutamento de pessoal médico para a categoria de um Assistente Graduado Sénior, da área hospitalar — Cirurgia Cardiorrástica — da carreira médica.

Faz-se público que, nos termos do Despacho n.º 8320-A/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho e do Despacho n.º 10062-A/2015 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de setembro, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, E. P. E., de 05/05/2016, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum de acesso para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Cardiorrástica, da carreira médica hospitalar.

1 — Legislação aplicável — o procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos Decretos-Lei n.º 176/2009 e 177/2009 ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro de 2012, no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41 de 8 de novembro de 2009, com as alterações constantes do Acordo Coletivo celebrado entre os membros intervenientes, publicado no BTE n.º 1, de 8 de janeiro de 2013 e no Acordo Coletivo relativo à tramitação do Procedimento Concursal de Recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no BTE n.º 43 de 22 de novembro de 2015, Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações, e da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

2 — Âmbito do Recrutamento:

2.1 — Podem ser admitidos ao presente concurso, médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego previamente constituída com o Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.

2.2 — Podem ser admitidos ao presente concurso médicos titulares de relação jurídica de emprego de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado celebrado com entidades integradas no Serviço Nacional de Saúde, que mantenham a respetiva modalidade de relação jurídica de emprego.

2.3 — Podem ainda ser admitidos ao presente concurso médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego público — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que mantenham a respetiva modalidade da relação jurídica de emprego público.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum, aberto pelo presente aviso, os médicos, providos na categoria de Assistente Graduado no âmbito da especialidade de Cirurgia Cardiorrástica, com pelo menos três anos de provimento e habilitados com o grau de consultor em Cirurgia Cardiorrástica, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 e n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto.

3.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita no presente procedimento.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas — 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República*.